



Famema

**Governo do Estado de São Paulo
FAMEMA - Faculdade de Medicina de Marília
Diretoria de Pós-Graduação**

PORTARIA - FAMEMA

Nº do Processo: 141.00000767/2023-10

Interessado: Faculdade de Medicina de Marília

Assunto: Revisão do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento da Famema

Reformula o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, para inclusão das previsões contidas na Portaria CAPES 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela portaria CAPES 187, de 28 de setembro de 2023.

O Diretor Geral da Famema, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o processo SEI 141.00000767/2023-10;

Considerando a Portaria CAPES 133, de 10 de julho de 2023, alterada pela Portaria CAPES 187, de 28 de setembro de 2023, que autoriza o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a exigência de definição de critérios para o acúmulo de

bolsas pelos Programas de Pós-Graduação;

Considerando a urgência na adequação do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento para atendimento à Apresentação de Propostas para Novos Cursos – APCN do programa de doutorado da Famema junto a CAPES;

Considerando a possibilidade de submissão *ad referendum* à Congregação das inclusões oriundas da mencionada Portaria CAPES;

DETERMINA:

Artigo 1º - Fica instituído o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Envelhecimento da Faculdade de Medicina de Marília – Famema - versão dezembro de 2023, na forma do anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Famema nº 9800806, de 19 de outubro de 2023.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ

Diretor Geral da Famema

ANEXO

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU ACADÊMICO EM SAÚDE E ENVELHECIMENTO DA
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA (Famema)**

Aprovado pelo Parecer da Congregação da Famema, de 05 de outubro de
2023.

Versão dezembro de 2023

SUMÁRIO

DOS OBJETIVOS.....	3
DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	3
DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	5
DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA.....	5

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA STRICTO SENSU.....	6
DO CORPO DOCENTE.....	6
DO ORIENTADOR.....	9
DO CORPO DISCENTE.....	10
DA PERIODICIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO NÚMERO DE VAGAS...10	
DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO.....	11
DA SELEÇÃO.....	12
DA MATRÍCULA.....	12
DAS BOLSAS.....	13
DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS CRÉDITOS...14	
DA AVALIAÇÃO DO ALUNO.....	15
DO PROJETO DE PESQUISA DO MESTRADO E DO DOUTORADO.....	15
DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO.....	16
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO....	16
DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE...17	
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	17
DOS PRAZOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE....	18
DO AFASTAMENTO DO ALUNO.....	18
DO DESLIGAMENTO DO ALUNO.....	18
DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento visa promover a formação de pessoas para a docência e pesquisa na área da saúde.

Artigo 2º – O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento, credenciado pela CAPES na grande área multidisciplinar, área interdisciplinar, compreende dois níveis de formação – mestrado e doutorado.

§ 1º – Ao aluno que cumprir as exigências regulamentares estabelecidas para o mestrado ou para o doutorado, será conferido o título de mestre ou de doutor, respectivamente.

§ 2º – Os títulos de mestre e de doutor serão qualificados de acordo com o nome da área de concentração do Programa.

DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3º – O Conselho da Pós-graduação será constituído por:

I – Coordenador e vice-coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto

Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento, sendo que o primeiro o preside, designado na forma do § 1.º do art. 62 do Regimento da Famema;
II – Três representantes do quadro de docentes permanentes;
III – Um representante do corpo discente.

§ 1º – Para cada membro titular do Conselho da Pós-graduação deverá ser escolhido um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos. A convocação do membro suplente, quando necessária, ficará a cargo do seu respectivo membro titular.

§ 2º – Os docentes membros do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da Famema, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 3º – O representante discente será escolhido entre os seus pares, alunos regularmente matriculados no Programa, e essa escolha será homologada pela Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa e terá mandato de um ano, com possibilidade de recondução.

Artigo 4º – São atribuições do Conselho da Pós-graduação:

I – Promover, juntamente com a Diretoria de Pós-graduação e Pesquisa da Famema, a divulgação do Programa;

II – Definir o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa;

III – Elaborar o calendário escolar do Programa;

IV – Designar a comissão de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado;

V – Supervisionar os processos de seleção de candidatos, exame de qualificação e defesa;

VI – Propor as modificações que se fizerem necessárias na estrutura do Programa;

VII – Decidir sobre matrícula no Programa, inscrição nas disciplinas, desistência de disciplinas, validação de créditos e substituição de orientador;

VIII – Definir a lista de orientadores no período letivo;

IX – Aprovar a inclusão e exclusão de disciplinas no Programa;

X – Aprovar a admissão de alunos especiais, ouvido o docente responsável pela disciplina;

XI – Decidir solicitações de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa;

XII – Alterar critérios de credenciamento de docentes no Programa;

XIII – Decidir sobre solicitações de coorientação;

XIV – Avaliar o desenvolvimento das pesquisas e da produção científica;

XV – Homologar o desligamento do aluno a que se refere o artigo 46 deste regulamento interno;

XVI – Aprovar a composição de comissões examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação e tese;

XVII – Homologar sobre os afastamentos de alunos a que se refere o artigo 43 deste regulamento interno;

- XVIII – Decidir sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
XIX – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelo aluno fora do Programa, considerando a pertinência e coerência destes;
XX – Decidir as ações da Pós-graduação que se referem à articulação com a graduação e extensão;
XXI – Homologar os títulos de mestre e doutor obtidos no Programa.

Artigo 5º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pelo coordenador do Programa ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 1º – O não comparecimento em três sessões consecutivas ou quatro alternadas, sem justificativa ou sem a presença do membro suplente, implica no desligamento do Conselho da Pós-graduação.

§ 2º – No caso do desligamento ter ocorrido antes da metade do mandato eletivo, serão realizadas novas eleições para substituição do cargo vago.

§ 3º – No caso do desligamento ter ocorrido após a metade do mandato eletivo, o suplente assumirá o cargo até o final do mandato.

DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 6º – O coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento será escolhido entre os docentes permanentes pelo voto dos seus pares e do representante discente do Programa, em eleição direta, para um mandato de 4 (quatro) anos, e homologado pelo Diretor de Pós-graduação e Pesquisa e nomeado pelo Diretor Geral, com a possibilidade de recondução para mais um mandato. Este terá as seguintes atribuições:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho da Pós-graduação;
- II – Elaborar relatório anual do Programa;
- III – Coordenar a coleta de dados para a elaboração de relatórios do Programa;
- IV – Organizar as pautas de reuniões do Conselho da Pós-graduação;
- V – Avaliar permanentemente o desenvolvimento do Programa e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.

DO VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA

Artigo 7º – O vice-coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento será escolhido entre os docentes permanentes pelo voto dos seus pares e do representante discente do Programa, em eleição direta, para um mandato de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução para mais um mandato, e terá as seguintes atribuições:

- I – Substituir o coordenador do Programa na sua ausência e impedimentos legais;

- II – Auxiliar na elaboração do relatório anual do Programa;
 - III – Colaborar com o coordenador na coleta de dados para a elaboração de relatórios do Programa;
 - IV – Avaliar permanentemente, em conjunto com o coordenador, o desenvolvimento do Programa e as atividades administrativas no âmbito de sua responsabilidade.
- Parágrafo Único – A candidatura do vice-coordenador será vinculada à candidatura do coordenador.

DA SECRETARIA DA PÓS-GRADUAÇÃO – ÁREA STRICTO SENSU

Artigo 8º – São atribuições da Secretaria da Pós-Graduação – área Stricto sensu:

- I – Assessorar a Coordenação do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento;
- II – Coletar, analisar e disseminar informações sobre legislação referente à Pós-graduação;
- III – Manter registro das atividades escolares;
- IV – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos discentes;
- V – Manter atualizados os prontuários e cadastros dos docentes;
- VI – Auxiliar no processo seletivo e de matrícula dos alunos;
- VII – Executar os trâmites necessários ao agendamento e realização dos exames de qualificação e defesa;
- VIII – Preparar e divulgar informações inerentes ao desenvolvimento das atividades da Pós-graduação;
- IX – Controlar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- X – Secretariar eventos e elaborar atas, quando necessário;
- XI – Assessorar os docentes, alunos e professores convidados nas atividades acadêmicas, bem como na elaboração dos relatórios financeiros aos órgãos de fomento;
- XII – Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 9º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento será constituído por pesquisadores com titulação acadêmica igual ou superior à de doutor, vinculados à Famema ou à outras Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa, no Brasil ou no exterior, classificados de acordo com as seguintes categorias:

- I – Docente Permanente: docente ou pesquisador que atue como orientador de alunos, bem como desenvolva as demais atividades relacionadas ao Programa de Pós- graduação e que tenha vínculo empregatício com a Famema ou em caráter excepcional, consideradas as especificações de áreas:
 - a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências estaduais ou federais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, que tenham firmado com a Famema termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) que participem do Programa mediante convênio formal entre a instituição de origem e a Famema.

II – Docente Visitante: docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições públicas ou privadas, liberados das atividades pela instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador em atividades de extensão.

III – Docente Colaborador: docente ou pesquisador, não necessariamente com vínculo com a Famema, que desenvolva uma ou mais atividades no Programa de Pós-graduação e demais membros do corpo docente que não atendam todos os requisitos para serem enquadrados como docente permanente do Programa ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento do programa de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem vínculo com a Famema.

IV – Docente Coorientador: docente ou pesquisador, não necessariamente com vínculo com a Famema, que exerce atividade de orientação em conjunto com o orientador.

Artigo 10 – São atribuições do Docente Permanente, entre outras que lhe forem atribuídas:

I – Oferecer pelo menos uma disciplina anualmente ou a cada dois anos no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento;

II – Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado dentro de uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento;

III – Participar com regularidade das reuniões e atividades do Programa e contribuir, ativamente, com as ações relacionadas a ele;

IV – Participar de atividades junto à graduação e extensão preconizados pelo Programa;

V – Cumprir com os prazos referentes às solicitações de documentos pertinentes a avaliação e andamento do Programa a serem apresentados à CAPES.

Artigo 11 – São atribuições do Docente Colaborador, entre outras que lhe forem atribuídas:

I – Participar de projetos de pesquisa do Programa;

II – Desenvolver, facultativamente, quaisquer das atribuições do Docente

Permanente, mencionadas no artigo 10.

Artigo 12 – São atribuições do Docente Visitante, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I – Colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa do Programa;
- II – Colaborar com atividades de ensino do Programa;
- III – Participar ou eventualmente orientar atividades de extensão.

Artigo 13 – São atribuições do Docente Coorientador, entre outras que lhe forem atribuídas:

- I – Colaborar na orientação de aluno(s) do Programa, a que se refere o artigo 16 deste regulamento interno.

Artigo 14 – Os critérios para credenciamento, descredenciamento e recondução de docentes no Programa Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento, mediante análise do Conselho da Pós-Graduação, são:

§ 1º – Para credenciamento:

I – Docente na Categoria Permanente:

- a) Desenvolver atividades de ensino na graduação;
- b) Ter comprovada a orientação de alunos de Pós-graduação e/ou coorientação no Programa;
- c) Apresentar uma média de publicações de, pelo menos, 1 (um) artigo/ano nos 4 (quatro) anos anteriores, sendo que, pelo menos 2 (dois) destes sejam em periódico Qualis B1 ou superior, na grande área Multidisciplinar, área Interdisciplinar da CAPES.
- d) Apresentar, para orientação em nível de doutorado, experiência anterior com orientação de alunos no nível de mestrado;
- e) Propor disciplina relacionada à sua área de conhecimento, que seja relevante para o Programa;
- f) Apresentar Curriculum Lattes atualizado nos últimos 2 (dois) meses.

II – Docente na Categoria Colaborador:

- a) Ter participado, ativamente, do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a Instituição.

III – Docente na Categoria Visitante:

- a) Ter liberação das atividades pela instituição de origem para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no Programa;
- b) Ter convênio ou instrumento equivalente firmado entre as duas instituições, sem ônus para a Famema.

IV - Docente na Categoria Coorientador:

- a) Ser convidado pelo orientador;
- b) Ser docente e/ou pesquisador com titulação mínima de doutor;

c) Ter comprovada experiência em áreas do saber que possa ampliar a abrangência e fomentar a interdisciplinaridade do projeto de pesquisa.

§ 2º – Para Descredenciamento:

I - O docente permanente será descredenciado do Programa, mediante análise do Conselho da Pós-Graduação, quando incorrer em qualquer uma das seguintes situações:

a) Não oferecer disciplina no Programa por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

b) Não estiver orientando alunos há mais de 1 (um) ano;

c) Não apresentar, pelo menos 4 (quatro) artigos em periódicos Qualis B1 ou superior na grande área Multidisciplinar, área Interdisciplinar da Capes nos 4 (quatro) anos anteriores, inseridos nas linha(s) de pesquisa do Programa;

d) Não apresentar pelo menos 2 (duas) produções bibliográficas em co-autoria com um ou mais orientandos e/ou egressos do Programa nos 4 (quatro) anos anteriores;

e) Não cumprir com as atribuições especificadas no artigo 10.

§ 3º – O descredenciamento de orientadores poderá ser adiado até o término das orientações em andamento, não podendo este assumir novas orientações.

I – O descredenciamento de docentes das demais categorias terá como base o não cumprimento dos critérios previstos nos incisos de II a IV, do § 1.º do artigo 14.

§ 4º – Para Recredenciamento:

I - O docente que solicitar o recredenciamento deverá atender aos critérios previstos no inciso I, do § 1.º do artigo 14.

Artigo 15 – As solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, em qualquer categoria docente, serão submetidas à avaliação do Conselho da Pós-graduação, observadas as necessidades do Programa. O processo de credenciamento e recredenciamento de docentes a que se refere o §1º, do artigo 14 será contínuo e o descredenciamento a que se refere o § 2.º do artigo 14 ocorrerá ao final de cada quadriênio, podendo em casos excepcionais, ocorrer ao longo do quadriênio.

DO ORIENTADOR

Artigo 16 – São atribuições do orientador:

I – Elaborar, juntamente com o orientando, o plano de atividades a ser desenvolvido durante o período letivo do mestrado e/ou do doutorado;

II – Dar suporte ao orientando em todas as atividades relativas ao curso de mestrado e/ou doutorado, bem como acompanhar e fazer cumprir o plano de atividades do orientando;

III – Acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases;

IV – Rever e aprovar a redação final da dissertação para o mestrado e da tese, para o doutorado, antes da defesa;

V – Supervisionar o orientando na elaboração e envio à publicação de artigo científico contendo dados obtidos no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa.

Artigo 17 – Cada orientador selecionará seus candidatos, mediante processo seletivo organizado pelo Conselho da Pós-graduação.

§ 1º – Cada orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando no ato da matrícula.

§ 2º – Proposta de alteração de orientador deverá ser analisada e aprovada pelo Conselho da Pós-graduação.

§ 3º – O orientador não poderá apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do orientando.

Artigo 18 – O número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os cursos de mestrado e doutorado, dentro ou fora do Programa, poderá ser de, no máximo, 10(dez).

Artigo 19 – O plano de atividades elaborado pelo orientador, juntamente com o orientando, deverá conter:

I – Elenco de disciplinas com o respectivo número de créditos;

II – Proposta de atividades acadêmicas/científicas complementares a serem desenvolvidas durante o curso;

III - Cronograma de desenvolvimento do projeto, incluindo planejamento para o exame de qualificação e defesa, além da elaboração e envio do artigo científico para publicação.

DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 – Compõem o corpo discente os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento.

Parágrafo único – O corpo discente se sujeita ao regimento disciplinar previsto no Regimento da Famema.

Artigo 21 – Alunos não regularmente matriculados no Programa poderão cursar disciplinas, conforme critérios estabelecidos pelos docentes responsáveis e pelo Conselho da Pós-graduação, na condição de alunos especiais, devendo cumprir as mesmas exigências relativas aos alunos regulares.

DA PERIODICIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO NÚMERO DE VAGAS

Artigo 22 – O processo seletivo para mestrado e para o doutorado será anual. Caso existam vagas disponíveis nos cursos de mestrado e/ou

doutorado, mais de um processo seletivo poderá ser realizado dentro do mesmo ano.

Artigo 23 – O número de vagas a ser oferecido no processo seletivo será definido anualmente e obedecerá a relação de, no mínimo, 1,5 vagas por docente permanente.

Parágrafo único – A distribuição dessas vagas entre o mestrado e o doutorado será definida mediante a disponibilidade dos orientadores e as necessidades do Programa.

Artigo 24 – O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento adotará ações afirmativas próprias e, destinará 10% das vagas oferecidas anualmente no processo seletivo à candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas, que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas (PPI) e/ou por pessoas com deficiência (PcD).

§ 1º – As vagas destinadas à ações afirmativas que não forem preenchidas, por inexistência de candidatos classificados, serão revertidas aos demais candidatos da lista de classificação geral ainda não convocados, obedecendo-se a ordem decrescente da nota obtida no processo seletivo.

§ 2º – Os critérios para validação e seleção dos candidatos à vagas de ação afirmativa serão definidos em edital específico.

§ 3º – Aos alunos de ações afirmativas aplicam-se as mesmas normas dos demais alunos do Programa no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme o disposto neste Regulamento Interno.

§ 4º – O Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento, em conjunto com a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá definir ações complementares que visem a permanência dos alunos, assegurando acessibilidade e acompanhamento contínuo das atividades realizadas nos cursos.

DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

Artigo 25 – Para fins de inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar:

- I – Ficha de inscrição, indicando nível mestrado ou doutorado, orientador e linha de pesquisa do Programa ao qual pretende vincular-se;
- II – Para o mestrado: cópia do diploma ou certificado de conclusão de graduação e respectivo histórico escolar. Para o doutorado: cópia do diploma de graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar e cópia do diploma do curso de mestrado em Programa de Pós-graduação reconhecido pela CAPES ou documento equivalente, acompanhado do respectivo histórico escolar, bem como curriculum vitae, na Plataforma Lattes atualizado, devidamente documentado;
- III - Proposta de um projeto de pesquisa;

§ 1º – O candidato que não possuir diploma ou documento equivalente de

conclusão da graduação ou do curso de mestrado poderá inscrever-se desde que apresente documento da Instituição de Ensino de origem, atestando que poderá concluí-lo antes da data fixada para a matrícula.

§ 2º – O diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso de mestrado, obtidos em instituição estrangeira, deverão ser apresentados com validação de acordo com a legislação vigente.

DA SELEÇÃO

Artigo 26 – Os candidatos inscritos para o mestrado ou para o doutorado serão submetidos a um processo seletivo, coordenado por comissão designada pelo Conselho da Pós-graduação, contendo os seguintes critérios:

I – Análise do curriculum vitae, elaborado dentro da Plataforma Lattes;

II – Para o mestrado: análise de conhecimentos pertinentes à área em que se insere o Programa e arguição do projeto de pesquisa. Para o doutorado: arguição do projeto de pesquisa.

§ 1º – Os critérios a que se referem aos incisos I e II, do artigo 26, serão definidos em edital específico do processo seletivo.

§ 2º – Nenhum membro da comissão examinadora do processo seletivo poderá apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do candidato.

Artigo 27 – O candidato aprovado no processo seletivo e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo Programa terá direito à matrícula.

DA MATRÍCULA

Artigo 28 - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de matrícula preenchido;

II – Termo de compromisso do pós-graduando;

III – Projeto de pesquisa aprovado pelo orientador, de acordo com o Manual de Normalização de Dissertações e Teses: Programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento – PPGSE da Famema;

IV – Para o mestrado: cópia do diploma de graduação, acompanhado do respectivo histórico escolar, a que se refere o inciso II, do artigo 25, caso não entregue no ato da inscrição, observando-se o disposto no § 2º do artigo 25;

V – Para o doutorado: cópia do diploma do curso de mestrado, acompanhado do respectivo histórico escolar, a que se refere o inciso II, do artigo 25, caso não entregue no ato da inscrição, observando-se o disposto no § 2º do artigo 25;

VI – Uma foto 3x4, recente;

VII – Declaração de compatibilidade de cargas horárias, conforme plano de atividades do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu Acadêmico em

Saúde e Envelhecimento, com termo de concordância do superior hierárquico, em caso de vínculo empregatício ou curso concomitante;
VIII - Comprovante de proficiência na língua inglesa, conforme definido em edital específico.

§ 1º – Os candidatos ao curso de doutorado são dispensados da entrega do comprovante se, no histórico escolar do mestrado, constar proficiência na língua inglesa;

§ 2º – É facultado ao candidato ao mestrado ou doutorado entregar o certificado de proficiência na língua inglesa emitido por órgão de certificação oficial, dentro do prazo de validade, impreterivelmente até a data de agendamento da qualificação;

§ 3º – A entrega do certificado de proficiência na língua inglesa é dispensada aos alunos que durante o curso de mestrado ou doutorado forem aprovados em prova de proficiência realizada pelo próprio Programa de Pós-Graduação Stricto sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento;

§ 4º – Para os candidatos de origem estrangeira, com nacionalidade de países cujo português não é a língua oficial, deverão ser apresentados certificado de proficiência na língua portuguesa emitido por órgão de certificação oficial, obtido nos últimos cinco anos, além do comprovante de proficiência na língua inglesa, caso não seja falante nativo dessa língua.

Artigo 29 – As matrículas para o mestrado ou para o doutorado ocorrerão mediante aprovação nos respectivos processos seletivos.

Parágrafo único – A matrícula poderá ser efetuada em qualquer época do ano e sem a necessidade de um processo seletivo, caso o candidato tenha obtido bolsa de mestrado ou doutorado de alguma agência de fomento e tenha comprovação da proficiência a que se refere o inciso VIII, do artigo 28.

DAS BOLSAS

Artigo 30 – O Programa de Pós-Graduação Stricto sensu Acadêmico em Saúde e Envelhecimento disponibiliza aos alunos bolsas de demanda social - CAPES (Bolsa DS-CAPES).

§ 1º – O número de bolsas disponibilizadas anualmente está condicionado à política de concessão de bolsas da CAPES;

§ 2º – O processo de seleção dos bolsistas será coordenado pelo Conselho da Pós-Graduação.

Artigo 31 – As bolsas serão concedidas aos alunos regularmente matriculados e com frequência ativa no Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Vinte por cento das bolsas disponíveis serão concedidas por critério socioeconômico à alunos oriundos de grupo familiar com renda igual ou inferior a 1,0 salário-mínimo (um salário-mínimo) per capita;

II - As demais bolsas serão concedidas prioritariamente aos alunos que não

possuem vínculo empregatício ou outros rendimentos;

III – Em caso de concessão da bolsa à alunos com vínculo empregatício, este deve ser na área de educação.

§ 1º – Em caso de haver condição de igualdade entre candidatos elegíveis pelos critérios a que se refere os incisos de I a III deste artigo, será considerada a nota obtida no processo seletivo para desempate;

§ 2º – As bolsas serão ofertadas primeiramente aos alunos matriculados há mais tempo no Programa, desde que este possa usufruir da bolsa por pelo menos 6 (seis) meses.

§ 3º – O aluno perderá o direito a bolsa ao completar 24 meses de curso do mestrado e 36 meses de curso do doutorado, exceto quando esses tiveram seus prazos estendidos por motivo de afastamento médico.

Artigo 32 – São obrigações do bolsista:

I – Dedicar-se integralmente (40h/semanais) às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo Programa;

II – Em caso de acúmulo do recebimento da bolsa com vínculo empregatício, dedicar-se, no mínimo, 20h/semanais ao Programa, em horário comercial, e ter jornada de trabalho no vínculo empregatício de, no máximo, 20h/semanais;

II – Ter desempenho acadêmico satisfatório, consoante com as normas definidas pelo Programa;

III - Não acumular a percepção da bolsa concedida com outras, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos federais;

IV – Cumprir com as demais obrigações relacionadas à concessão de bolsas, estabelecidas pela CAPES.

DAS DISCIPLINAS, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DOS CRÉDITOS

Artigo 33 – As disciplinas do Programa serão oferecidas anualmente.

Parágrafo único – O Conselho da Pós-graduação poderá propor alterações no calendário oficial mediante demanda.

Artigo 34 – O plano de atividades para o mestrado e para o doutorado deve totalizar o número mínimo de créditos preconizados pelo Programa, por meio de disciplinas, atividades complementares acordadas junto ao orientador, de acordo com o definido pelo Conselho da Pós-graduação e pelo trabalho de conclusão.

Parágrafo único – Os créditos a serem obtidos por meio de disciplinas optativas poderão ser cumpridos em outros Programas, mediante aprovação do orientador e convalidação pelo Conselho da Pós-graduação.

Artigo 35 – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades acadêmico-científicas.

Artigo 36 – A convalidação de créditos relativos às disciplinas cursadas no Programa, na condição de aluno especial, pelo Conselho da Pós-graduação, poderá ser realizado em até dois anos após a conclusão da mesma.

§ 1º – Em relação às disciplinas obrigatórias, esta convalidação de créditos poderá ser de até 35% do total exigido pelo Programa.

§ 2º – Poderá haver convalidação de créditos em disciplinas ou atividades complementares realizadas pelo aluno que vier a reingressar no Programa.

Artigo 37 – O portador do título de mestre, poderá aproveitar para o doutorado, créditos cursados em disciplinas, após análise do histórico escolar do mestrado e da pertinência e coerência destas disciplinas com os objetivos do Programa.

§ 1º - Para o portador de título de mestre obtido no próprio Programa, até 70% dos créditos exigidos para o doutorado em disciplinas, poderão ser aproveitados do mestrado. Nas mesmas circunstâncias poderão ser aproveitados até 100% dos créditos em atividades didáticas obrigatórias oriundas do mestrado.

§ 2º - Para o portador de título de mestre obtido em outro Programa recomendado pela CAPES/MEC ou no exterior, observado o disposto no § 2.º do artigo 25, até 52% dos créditos exigidos para o doutorado em disciplinas, poderão ser aproveitados do mestrado. Nas mesmas circunstâncias poderão ser aproveitados até 100% dos créditos de atividades didáticas obrigatórias oriundas do mestrado.

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Artigo 38 – A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos: A – excelente; B – bom; C – regular; D – reprovado.

§ 1º – Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina, sendo considerado o aluno aprovado.

§ 2º – O conceito D não dá direito aos créditos da respectiva disciplina, sendo considerado o aluno reprovado.

§ 3º – A aprovação nas atividades do Programa está condicionada a frequência mínima de 75% de presença.

DO PROJETO DE PESQUISA DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Artigo 39 – O projeto de pesquisa do aluno deverá ser elaborado de acordo com o Manual de Normalização de Dissertações e Teses: Programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento - PPGSE da Famema e encaminhado pelo orientador ao Conselho da Pós-graduação, no período máximo de 6 (seis) meses após a matrícula, para a devida análise e aprovação.

§ 1º – Orientador e aluno, de comum acordo, farão a escolha do tema para o projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o mestrado ou doutorado,

desde que vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º – O projeto de pesquisa do mestrado ou do doutorado poderá ser executado, parcial ou totalmente, fora da Famema, mediante ciência do Conselho da Pós-graduação e anuência do orientador.

§ 3º – Caso ocorra alteração ou substituição do projeto de pesquisa, esta deverá ser submetida ao Conselho da Pós-graduação.

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 40 – Antes da defesa da dissertação ou da tese, o aluno deverá submeter-se ao exame geral de qualificação.

§ 1º – O exame geral de qualificação deverá ser realizado após o aluno totalizar os créditos, em até dezoito meses após o ingresso no curso de mestrado e até trinta e seis meses após o ingresso no curso de doutorado.

§ 2º – O orientador deverá submeter à apreciação do Conselho da Pós-graduação uma lista de nomes composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes para compor a comissão examinadora para o exame geral de qualificação, sendo obrigatoriamente um membro titular e um membro suplente externo ao Programa, todos com título mínimo de doutor, sendo o orientador seu membro nato e presidente.

§ 3º – A data para o exame geral de qualificação será fixada pelo Conselho da Pós-graduação, ouvido o orientador.

§ 4º – O exame geral de qualificação se constituirá em:

I - Avaliação da versão preliminar da dissertação para o mestrado;

II - Avaliação da versão preliminar da tese para o doutorado.

§ 5º – O aluno será considerado aprovado ou reprovado.

§ 6º – O aluno reprovado poderá repetir uma única vez, o exame geral de qualificação, desde que não infrinja o artigo 46 deste regulamento interno.

§ 7º – Os membros da comissão examinadora do exame geral de qualificação não poderão apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, colateral e afim, ou ser cônjuge do aluno.

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Artigo 41 – Cumpridas as atividades previstas na grade curricular, obtidos os créditos necessários e aprovado no exame geral de qualificação, o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente:

§ 1º – Para o mestrado, uma dissertação em português sobre a pesquisa realizada acompanhada de, no mínimo, 01 (um) manuscrito científico oriundo da dissertação, a ser submetido em periódico científico, sendo o aluno o primeiro autor.

§ 2º – Para o doutorado, uma tese original em português sobre a pesquisa inédita realizada acompanhada de, no mínimo, 01 (um) manuscrito científico a ser submetido para publicação, oriundo da tese, e 01 (um) artigo científico publicado em periódico científico oriundo da dissertação de mestrado, iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso, sendo o aluno o

primeiro autor.

Artigo 42 – A dissertação e a tese deverão ser redigidas de acordo com o Manual de Normalização de Dissertações e Teses: Programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento – PPGSE da Famema.

§ 1º – O aluno deverá entregar versão digital da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, com redação revista e aprovada pelo orientador, a qual será defendida perante comissão examinadora que se refere o artigo 40 deste regulamento interno.

§ 2º – No prazo máximo de 01 (um) mês após a defesa, o aluno deverá entregar 02 (dois) exemplares impressos da versão definitiva da dissertação ou tese em capa dura na cor verde e fonte doutorada, acompanhadas de cópia digital da dissertação ou tese (extensão .pdf) e 01 (um) arquivo digital (extensão .doc), contendo o resumo e palavras-chave, nas línguas portuguesa e inglesa, conforme o Manual de Normalização de Dissertações e Teses: Programa de Pós-graduação em Saúde e Envelhecimento – PPGSE da Famema, além de documentos definidos pelo Conselho da Pós-graduação.

DA COMISSÃO EXAMINADORA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 43 – Nenhum dos membros da comissão examinadora poderá apresentar parentesco em primeiro ou segundo grau, afim e colateral, ou ser cônjuge do aluno.

Artigo 44 – Para a constituição da comissão examinadora de defesa de dissertação ou tese, o orientador deverá encaminhar uma lista de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes para o mestrado e 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes para o doutorado, todos com título de doutor ou superior, sendo que, para o mestrado, 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente e, para o doutorado, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes devem ser externos ao Programa e de outra instituição.

§ 1º – O orientador necessariamente participará e presidirá a comissão examinadora.

§ 2º – O orientador deverá submeter à apreciação do Conselho da Pós-graduação a lista de nomes para compor a comissão examinadora.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 45 – A defesa de dissertação ou tese será realizada em sessão pública, em apresentação oral perante a comissão examinadora a que se referem os artigos 43 e 44 deste regulamento interno, seguida de arguição pelos seus membros.

§ 1º – A sistemática de apresentação da dissertação ou da tese deverá ser definida previamente pelo Conselho da Pós-graduação.

§ 2º – No julgamento da dissertação ou da tese será atribuído o conceito aprovado ou reprovado.

I – Em caso de aprovação, a homologação do parecer final da comissão examinadora e a concessão do título de mestre ou doutor ficará condicionada à entrega do exemplar definitivo e demais documentos a que se refere § 2.º, do artigo 42;

II – Em caso de reprovação, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reestruturar a dissertação ou tese e submeter-se à nova defesa.

DOS PRAZOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 46 – Os prazos mínimos para defesa serão de 12 (doze) meses para o mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, enquanto os prazos máximos serão respectivamente, 24 (vinte e quatro) meses, para o mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, para o doutorado, a contar da data do início do curso.

Parágrafo único – Os casos de não cumprimento dos prazos serão analisados pelo Conselho da Pós-graduação.

DO AFASTAMENTO DO ALUNO

Artigo 47 – Os alunos poderão solicitar afastamento em ocasiões excepcionais devidamente justificadas, como licença maternidade ou problemas de saúde. A prorrogação dos respectivos prazos para defesa de dissertação ou tese serão equivalentes ao tempo de afastamento concedido.

Artigo 48 – O aluno que se afastar no decorrer de uma disciplina ou atividade programada por motivos previstos no artigo 47 deste regulamento interno terá direito a reposição de atividades e avaliações finais definidas pelo docente responsável, com anuência do Conselho da Pós-graduação.

Artigo 49 – Os alunos regulares com incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às disciplinas ou atividades programadas, verificadas as condições intelectuais e emocionais necessárias, bem como as possibilidades do Programa, terão direito a exercícios domiciliares com acompanhamento do docente responsável, como compensação de sua ausência.

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 50 – O aluno será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações, mediante análise do Conselho da Pós-graduação:

I – Descumprir os prazos estabelecidos pelo Programa;

II – Ser reprovado, por duas vezes, no exame geral de qualificação ou na defesa de dissertação ou tese;

III – Ter sido apenado em processo disciplinar, nos termos do Regimento da Famema;

IV – Ter solicitado seu desligamento.

DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 51 – O Programa seguirá uma política de autoavaliação que tem por finalidade subsidiar seu planejamento estratégico e monitorar sua qualidade.

§ 1º – O processo de autoavaliação será permanente e contemplará a participação de gestores, docentes, alunos, corpo técnico-administrativo e representantes da comunidade externa;

§ 2º – O processo de autoavaliação será coordenado pelo Conselho da Pós-graduação, assessorado por uma equipe de avaliação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52 – Prevalecerá, nos casos não previstos neste regulamento interno, as disposições relativas à Pós-graduação estabelecidas no Regimento da Famema.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Pós-graduação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário, especialmente a Portaria Famema nº 9800806, de 19 de outubro de 2023.

Marília, na data da assinatura digital.

PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ

Diretor Geral da Famema



Documento assinado eletronicamente por **Valdeir Fagundes de Queiroz, Diretor Geral**, em 19/12/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015311058** e o código CRC **C79ED190**.